



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quarta-feira, 10 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 406

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM	6
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quarta-feira, 10 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 406

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2 9 6 2 / 2 0 1 9

(Institui o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Mirandópolis, remete às atribuições do Departamento de Cultura e Turismo e dá outras providências.)

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Mirandópolis, como órgão colegiado vinculado ao Departamento de Cultura e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Mirandópolis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Mirandópolis – COMTUR tem por objetivo criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas voltadas ao setor no Município de Mirandópolis.

Art. 3º - O Conselho será composto por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito (a) Municipal e deverá respeitar as atribuições específicas do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será indicado

pelo Plenário do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução pelo mesmo período.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofícios de suas Entidades dirigidas à presidência do COMTUR.

Parágrafo 4º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com aprovação de dois terços dos seus Membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 5º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito (a).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Mirandópolis – COMTUR é um órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo de Mirandópolis – COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo de Mirandópolis – COMTUR será formado pelos membros que seguem:

Parágrafo 1º - Do Poder Executivo:

I - Representante do Departamento de Cultura e Turismo;

II - Representante do Departamento de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quarta-feira, 10 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 406

Página 3 de 6

III - Representante do Departamento de Meio Ambiente;

Parágrafo 2º - Da Sociedade Civil:

I - Representante de Hotéis e Pousadas;

II - Representante de Restaurantes e Bares;

III - Representante de Produtores Rurais;

IV - Representante da Associação Comercial de Mirandópolis - ACIM.

V - Representante dos clubes de Serviços;

VI - Representante da classe de Artesãos;

Parágrafo 3º - Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no parágrafo 1º serão indicados pelo Prefeito (a) Municipal.

Parágrafo 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no parágrafo 2º serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

CAPÍTULO III

Das Competências e da perda de mandato

Art. 7º - Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

Parágrafo 2º - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

Parágrafo 3º - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

Parágrafo 4º - auxiliar na coordenação para incentivo

e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

Parágrafo 5º - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

Parágrafo 6º - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

Parágrafo 7º - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

Parágrafo 8º - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

Parágrafo 9º - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

Parágrafo 10 - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

Parágrafo 11 - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

Parágrafo 12 - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

Parágrafo 13 - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

Parágrafo 14 - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

Parágrafo 15 - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quarta-feira, 10 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 406

Página 4 de 6

indústria turística;

Parágrafo 16 - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas; Parágrafo

17 - eleger seu presidente e vice-presidente;

Parágrafo 18 - apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo: Parágrafo

1º - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância; Parágrafo

2º - dar posse aos membros do COMTUR;

Parágrafo 3º - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

Parágrafo 4º - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

Parágrafo 5º - coordenar as atividades do Conselho;

Parágrafo 6º - cumprir as determinações do Regimento Interno;

Parágrafo 7º - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

Parágrafo 8º - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

Parágrafo 9º - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

Parágrafo 10 - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

Parágrafo 11 - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

Parágrafo 12 - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

Parágrafo 13 - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 90 dias;

Parágrafo 14 - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

Parágrafo 15 - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários;

Parágrafo 16 - cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

Parágrafo 17 - proferir o seu voto apenas para desempate;

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 10º - Compete ao Secretário Executivo:

Parágrafo 1º - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

Parágrafo 2º - secretariar as reuniões do Conselho;

Parágrafo 3º - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

Parágrafo 4º - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

Parágrafo 5º - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Art. 11º - Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

Art. 12º - Compete aos Membros do COMTUR:

Parágrafo 1º - comparecer, às reuniões quando convocados;

Parágrafo 2º - levantar ou relatar sobre assuntos de interesse Turístico;

Parágrafo 3º - opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

Parágrafo 4º - não permitir que sejam levantados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quarta-feira, 10 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 406

Página 5 de 6

problemas políticos partidários;

Parágrafo 5º - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

Parágrafo 6º- cumprir esta lei, a do Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

Parágrafo 7º - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

Parágrafo 8º - votar nas decisões do COMTUR;

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 13º - O Conselho Municipal de Turismo de Mirandópolis - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 14º - As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros presentes na reunião ou que tenha qualquer fórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 2º - quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes;

Parágrafo 3º - os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência do titular.

Parágrafo 4º - perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 3 (três) reuniões

ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alteradas durante o ano.

Parágrafo 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 15º – A Prefeitura Municipal de Mirandópolis cederá local e espaço para as realizações das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário Município de Mirandópolis, 13 de junho de 2019.

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA

Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quarta-feira, 10 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 406

Página 6 de 6

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/19

PROCESSO LICITATORIO Nº 09/19

PREGÃO Nº 03/19

FORMA: ELETRÔNICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório n.º 09/19, Processo Administrativo n.º 202/19, na modalidade PREGÃO ELETRONICO N.º 03/19, destinado ao Registro de Preços para aquisição parcelada de Hipoclorito de Sódio e de Ácido Fluossilícico a serem utilizados na Estação de Tratamento de Água e nos poços do Município no processo de tratamento da água, conforme parecer do Pregoeiro, em favor da empresa:

- JASIEL VELOSO SPINELLI – ME – CNPJ n.º 23.616.266/0001-69 – Itens: 01 e 02.

Fica a empresa acima mencionada, convocada a comparecer no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM, sita à Rua Nove de Julho, n.º. 1636, a fim de assinar a respectiva Ata de Registro de Preços.

Mirandópolis, 03 de Julho de 2019.

Ederson Pantaleão de Souza

Diretor Executivo